



EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Castanhal, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues até dia 24 de março de 2021, na Sala de Comissão de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada à Rua Ilson Santos nº 450, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-190 / Castanhal/PA.

1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia 24 de março de 2021, na etapa do credenciamento.

1.4. Conforme Normativa do Tribunal de Contas do Município Pará - TCM/PA, as empresas participantes deverão possuir certificado digital, para assinatura de contratos e demais documentos.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preço que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação no estado), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

2.2. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

2.2.1 Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de Serviço, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

a) A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.1. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a). Que se encontrem sob falência e recuperação judicial e/ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

b). Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

c). Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d). Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

f). Será feita consulta ao:

f.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

f.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

A consulta aos cadastros será realizada na sessão pública pela comissão, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

g). Constatada a existência de sanção, a licitante ficará impossibilitada de participar do certame.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

4.2.1. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame e/ou, Carta de Credenciamento.

4.2.2. Cédula de Identidade do representante

4.2.3. Cartão de CNPJ

4.2.4. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

4.2.5. Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

4.2.6. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

4.2.7. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.

4.2.8. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

4.2.9. Declaração de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

4.2.10. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

4.2.11. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

4.3.1. Cartão de CNPJ.

4.3.2. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver.

4.3.3. Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

4.3.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

4.3.5. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.

4.3.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

4.3.7. Declaração de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

4.3.8. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

4.3.9. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.4. Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizada no dia 24 de março de 2021.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.2. e 4.3**, não implicará



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento do Credenciamento, dos envelopes das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Câmara Municipal de Castanhal, no dia 24 de março de 2021, às 10:00 horas.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o (a) (s) representante (s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a Propostas de preço e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PREGÃO Nº ____/2021 PP SRP - CMC
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
Nº DO CNPJ. DO LICITANTE:
DATA:

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PREGÃO Nº ____/2021 PP SRP - CMC
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
Nº DO CNPJ. DO LICITANTE:
DATA:

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após a classificação da proposta, será aberto na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.6. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro



6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.1.1. A proposta que não obedecer ao modelo do (Anexo I), deverá conter todos os itens descritos abaixo.

6.1.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail).

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário, valor total e valor global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

6.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

6.2.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de Serviço do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone empresa, telefone celular e e-mail o qual será enviado os pedidos.

6.2.6. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a solicitação do setor competente.

6.3. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Prestação de serviço, celebrado pela Câmara Municipal de Castanhal, através do responsável, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

6.4. A empresa contratada deverá prestar o serviço após emissão de ordem de Serviço/Nota de Empenho ou e-mail de solicitação.

6.5. Declaração que dispõe de recursos necessários à execução de seus trabalhos.

6.6. Declaração de que na proposta de preço estão inclusos todos os custos e despesas,



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.6.1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, assim como preços acima dos de referência;

6.8. Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.

6.9. O (a) Pregoeiro considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.10. Os serviços devem ser prestados com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

6.11. Na apresentação das propostas não serão aceitos o objeto licitado em discordância com as características definidas no edital.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços licitados deverão ser executados no Diário Oficial da União (D.O.U), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e em Jornal de Grande Circulação.

7.2. Em regra, os serviços serão prestados em dias úteis (segunda a sexta-feira). As publicações na IOEPA poderão acontecer, em caráter excepcional, aos sábados e no Jornal de Grande circulação, aos sábados, domingos e feriados.

7.3. As matérias para publicação serão solicitadas e encaminhadas à Empresa Licitante vencedora do certame, por meio eletrônico (e-mail). O material a ser publicado deverá ser enviado, sempre com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil, até o horário de 13:00 (treze) horas, para publicação na IOEPA e até as 17:00 (dezessete) horas para os demais meios, a fim de que prestação dos serviços contratados seja executado.

7.4. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação

7.5 Será permitido o realinhamento dos Preços Registrados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, cabendo a empresa contratada a demonstrar que atende aos requisitos para a recomposição do preço.

7.6 A Empresa Licitante Vencedora deverá enviar todas as publicações realizadas, referente a este órgão, nos veículos de comunicação, para o e-mail fornecido pela Câmara Municipal de Castanhal.

7.7 Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Serviço/Nota de Empenho emitida pela Secretaria requerente e Certidões fiscais tais como: INSS, FGTS e TRABALHISTA (CNDT).

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.

8.3. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.4. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.

8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

8.6. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.

8.7. Poderá ser averiguada a qualidade do objeto deste edital através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento da prestação de serviço caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.10. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado Vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.16. Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar, sem justificativa e comprovações, item que esteja acima do preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

8.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes;

8.18. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções para participação do certame, estão previstos neste EDITAL.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

9.1.2. Deverão ser apresentados os documentos, abaixo relacionados, autenticados ou ainda cópia simples neste caso, mediante apresentação dos originais, para conferência e autenticação, na seção pública:

9.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações na seguinte ordem:

9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público, preferencialmente com as referidas notas fiscais. O (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo Pregoeiro;

9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.1). Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

a.1). Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal.

a.2). Preferencialmente a certidão Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) emitida pelo site da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site: www.tst.jus.br.
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social já exigível. As empresas constituídas no ano em curso, ou no exercício anterior cujo Balanço Patrimonial não seja exigível na data de abertura deste certame, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de abertura e de encerramento registrado na respectiva Junta Comercial, assinado por Contador ou profissional equivalente devidamente habilitado para tal. O Balanço Patrimonial não poderá ser substituído por balancetes ou Balanço Provisório.

a.1). Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) vinculada ao Balanço Patrimonial apresentado.

a.2). Demonstração Contábil contendo o Índice de Liquidez Corrente (LC), cujo quociente (índice) deverá ser igual ou maior que 1,0 (um inteiro), Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), com os valores extraídos do respectivo balanço patrimonial.

a.3). Comprovação de regularidade profissional do contabilista que assinou o Balanço Patrimonial. A comprovação de regularidade profissional retro mencionada deverá ser expedida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, pelo período da assinatura do referido Balanço Patrimonial, de acordo com o modelo contido na [Resolução CFC nº 1402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade](#).

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos produtos a serem fornecidos;



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo).

Nota 1: A falta de qualquer documentos e declarações relacionados acima resultaram na inabilitação do participante no certame.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

11.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas)

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Castanhal.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua assinatura.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os serviços prestados pelo fornecedor deverão atender:

14.1. Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Câmara Municipal de Castanhal.

14.2. Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.

14.3. Publicações de acordo com o conteúdo enviado pela CMC.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.5. O fornecedor advertido pela Câmara Municipal de Castanhal e que continuar praticando o fornecimento do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Câmara Municipal de



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Castanhal, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12 (doze) meses.

14.6. O não cumprimento do serviço em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão por um período de 12 (doze) meses.

14.7. O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida do serviço prestado condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12 (doze) meses.

14.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela CMC.

14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CMC.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2.118 - Operacionalização das atividades do Poder Legislativo;
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terc. Pessoa jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.20 - Serviços de Comunicação em Geral.

15.2. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a). Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

16.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

16.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de serviço emitida pelo órgão requisitante do produto, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. PAGAMENTO

17.1. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

17.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

17.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

18.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara Municipal de Castanhal.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (Decreto nº 7.982/2013, art. 16).

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro(a), no seguinte endereço: Rua Major Ílson Santos, nº 450, Bairro Nova Olinda, CEP: 68742-190 - Castanhal/PA, ou através do seguinte endereço de e-mail: camaracast.licitacao@gmail.com

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 7.982/2013.

18.12. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I** - Modelo de Proposta de Preços;
- b) ANEXO II** - Termo de referência;
- c) ANEXO III** - Minuta Ata do Registro de Preços
- d) ANEXO IV** – Minuta do contrato

Castanhal/PA, 05 de março de 2021

Sérgio Leal Rodirgues
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

Cláudio Nogueira de Moura
Pregoeiro.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº ____/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Consumidor: Câmara Municipal de Castanhal

Licitante: _____

CNPJ: _____

Contato: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	cm	800	-	-
02	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA).	cm	800	-	-
03	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	cm	500	-	-

Data: _____

Validade da proposta: ____ dias

Prazo de prestação do serviço: _____

Dados do receptor das ordens de Serviço:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (imprensa oficial do estado do Pará, diário oficial da união e jornal de grande circulação no estado), para atender a Câmara Municipal de Castanhal.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de publicação de atos administrativo, conforme institui a Lei 8.666/93, art. 21, inciso I, II e III dos editais de licitação e demais documentos deste órgão, os veículos oficiais de comunicação são considerados instrumento de divulgação para atender um dos princípios que rege a Administração Pública, o da PUBLICIDADE, especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública.

3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. As publicações deverão ser publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e em Jornal de Grande Circulação.

3.2. As matérias para publicação serão solicitadas e encaminhadas à Contratada, por meio eletrônico (e-mail). O material a ser publicado deverá ser enviado, sempre com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil, até o horário de 13:00 (Treze) horas, para publicação na IOEPA e até as 17:00 (Dezessete) horas para os demais meios, a fim de que prestação dos serviços contratados seja executado.

3.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação.

3.4. A Contratada deverá enviar todas as publicações realizadas, referente a este órgão, nos veículos de comunicação, para o e-mail fornecido pela CMC.

3.5. As informações para publicação serão enviadas pela CONTRATANTE.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1 A quantidade estimada, é fixada de acordo com este Termo.

4.2 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento).



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (Preço Máximo)	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	cm	800	R\$ 72,25	R\$ 57.800,00
02	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA).	cm	800	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
03	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	cm	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

6.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

6.3 O pagamento será efetuado mediante:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.

7.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.1.3. Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

7.1.4 Prestar o Serviço de acordo com o objeto;

7.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

7.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.2 - Compete à Contratante:

7.2.1 Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Realizar a supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

7.2.4. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

Aos ____ dias do mês de ____ de 2021 a Câmara Municipal de Castanhal, com sede na Rua Major Ilson, 450, Nova Olinda, Castanhal-Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 (Regulamento o SRP). Decreto nº 8.250/2014, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/2021, conforme Ata publicada em ____/____/2021 e homologada.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na ____, nº ____, Bairro ____ no Município de ____ estado do ____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) ____, portadora da Cédula de Identidade nº ____, ____/____ e CPF nº ____, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (imprensa oficial do estado do Pará, diário oficial da união e jornal de grande circulação no estado), para atender a Câmara Municipal de Castanhal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	cm	800	-	-
02	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA).	cm	800	-	-
03	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	cm	500	-	-



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

1.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar preços para a futura e eventual prestação de serviço de publicações de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (imprensa oficial do estado do Pará, diário oficial da união e jornal de grande circulação no estado), com preço igual ao do (s) vencedor (es) da licitação:

ITEM Nº _____ PREÇO UNITÁRIO: R\$ _____

CLASSIFICAÇÃO FINAL	DADOS DO FORNECEDOR	QUANTIDADE
2º		
3º		
4º		
5º		

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

2.2. Não há órgãos participantes.

2.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviço, desde que este fornecimento/prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

- 3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. É admitida a prorrogação excepcional da validade da Ata, de acordo com o que determina a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.7. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

5.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

5.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

5.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

5.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Câmara Municipal de Castanhal a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, Para:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. A existência de percentual registrado não obriga a Câmara Municipal de Castanhal firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

6.8. O compromisso de fornecimento do (s) produto (s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da Câmara Municipal de Castanhal, decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.9. A Câmara Municipal de Castanhal entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

6.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Castanhal, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusulas anteriores.

6.11. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.12. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As publicações deverão ser publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e em Jornal de Grande Circulação.

7.2. As matérias para publicação serão solicitadas e encaminhadas à Contratada, por meio eletrônico (e-mail). O material a ser publicado deverá ser enviado, sempre com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil, até o horário de 13:00 (Treze) horas, para publicação na IOEPA e até as 17:00 (Dezessete) horas para os demais meios, a fim de que prestação dos serviços contratados seja executado.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

7.4. A Contratada deverá enviar todas as publicações realizadas, referente a este órgão, nos veículos de comunicação, para o e-mail fornecido pela CMC.

7.5. As informações para publicação serão enviadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários ficam obrigados a cumprir o preço dos produtos/serviços oferecido no Pregão, devidamente registrado nesta Ata.

8.2. O (s) preço (s) a ser (em) pago (s) serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

8.3. É vedada a alteração do preço registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Castanhal manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) produto (s) e/ou serviços, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

8.4.1. A Câmara Municipal de Castanhal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.3. Realizar a supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

9.4. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.

10.2. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.

10.3. Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

10.4 Prestar o Serviço de acordo com o objeto;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

10.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

11.2 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Castanhal;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do lote, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. Fizer declaração falsa;

13.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Castanhal;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do (s) produto (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de CASTANHAL-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

CASTANHAL/PA ____ de _____ de 2021

Câmara Municipal de Castanhal
Sérgio Leal Rodrigues
Presidente

Representante Legal
Contratada



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Nº _____, Bairro _____, no Município de _____ estado do _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e CPF nº _____.

1. DO OBJETO

1.01. O objeto deste contrato é Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (imprensa oficial do estado do Pará, diário oficial da união e jornal de grande circulação no estado), para atender a Câmara Municipal de Castanhal, conforme descritos na cláusula DOS SERVIÇOS deste instrumento, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma descritas neste instrumento.

1.02. Os serviços ora contratados destinam-se à manutenção das atividades do Órgão Gestor, a seguir indicado.

1.03. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial - SRP, nº ____/2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

2. DO ÓRGÃO GESTOR

2.01. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.01. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e do Pregão Presencial nº ____/2021 e seus anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.01. Os custos decorrentes da prestação de serviço em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente e, devidamente, provisionados sob as seguintes rubricas orçamentárias, na forma abaixo.

XXXXXXXXXXXXX



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

5. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

5.01. Os recursos financeiros para adimplir os custos decorrentes com as contratações decorrentes desta licitação provem das fontes vinculadas às respectivas dotações orçamentárias e/ou de outras receitas de aplicações não vinculadas.

6. DOS SERVIÇOS

6.01. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE decorrem da homologação do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº ____/2021 constantes da proposta de preço da CONTRATADA, especificados a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	cm	800	-	-
02	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA).	cm	800	-	-
03	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	cm	500	-	-

6.02. O preço total dos serviços acima listados é de R\$ ____,00 (_____ reais).

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. As publicações deverão ser publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e em Jornal de Grande Circulação.

7.2. As matérias para publicação serão solicitadas e encaminhadas à Contratada, por meio eletrônico (e-mail). O material a ser publicado deverá ser enviado, sempre com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil, até o horário de 13:00 (Treze) horas, para publicação na IOEPA e até as 17:00 (Dezessete) horas para os demais meios, a fim de que prestação dos serviços contratados seja executado.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação.

7.4. A Contratada deverá enviar todas as publicações realizadas, referente a este órgão, nos veículos de comunicação, para o e-mail fornecido pela CMC.

7.5. As informações para publicação serão enviadas pela CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

8.2 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

prazo de validade expresso na própria certidão;

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

9.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Castanhal;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do lote, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratado que:

9.1.3.1. Deixar de assinar o contrato ou documento equivalente;

9.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3.5. Fizer declaração falsa;

9.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

9.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

9.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A vigência deste contrato inicia-se na data no dia ____/____/2021 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2021.

10.02. Havendo interesse do CONTRATANTE, contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os Artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Compete à Contratada:

12.1.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.

12.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.

12.1.3. Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

12.1.4 Prestar o Serviço de acordo com o objeto;

12.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

12.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

12.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.3. Realizar a supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

12.2.4. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

CASTANHAL/PA ____ de ____ de 2021.

Câmara Municipal de Castanhal
Sérgio Leal Rodrigues
Presidente

Representante Legal
Contratada